



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DE
DESPESAS EM FACE DA REDUÇÃO DO FPM e ICMS
(MILLENIUM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a redução significativa no orçamento do Município pelo fechamento da mineradora TRONOX, (Millenium), responsável pela perda de sua maior fonte de receita, provocando por si só, um desequilíbrio nas contas públicas municipais;

CONSIDERANDO como fato público e notório, as drásticas, repetidas e sucessivas reduções nos repasses do FPM, cujo cenário nas remessas dessa e de outras verbas, por parte do Governo Federal é incerto, com impacto direto e imediato no orçamento municipal;

CONSIDERANDO que o quadro atual impõe a adoção de medidas efetivas de redução das despesas na *Administração Pública Municipal, com foco no equilíbrio fiscal e atendimento dos índices constitucionais*, de maneira a garantir a continuidade dos serviços públicos relevantes, principalmente o compromisso em manter o pagamento da folha de salários no cronograma pré-estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido em 20% (vinte por cento) o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Mataraca.

Art. 2º. Ficam suspensas todas as gratificações implantadas nos contracheques dos servidores públicos.

Art. 3º. Fica reduzido a 50% (cinquenta por cento) o custeio das Secretarias, aí incluídas as compras e outras despesas ordinárias, e assim mesmo devidamente justificadas e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Ficam suspensas novas contratações de serviços e/ou servidores, com exceção para os casos de *excepcional de interesse público, comprovadamente reconhecido, e para os que exijam preenchimento legal obrigatório, como decorrentes de exoneração, afastamento, demissão ou vacância de cargos, visando evitar solução de continuidade no serviço público.*

Art. 5º. Fica determinado a redução com extinção de contratos de prestadores de serviços, em função de reavaliação a ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, quanto à oportunidade e conveniência, de modo a promover a devida adequação ao quadro econômico-financeiro atual do município.

Art. 6º Ficam suspensas a *autorização de férias, licenças, afastamentos, ou cessões de servidores com ônus para o Município.*

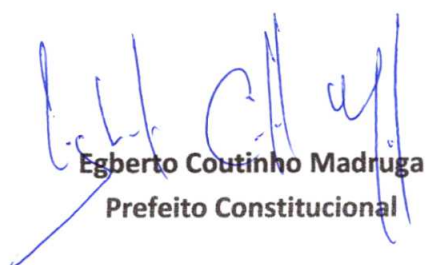
Art. 7º. Fica suspensa a realização de horas extras, podendo, em caso de extrema necessidade, usar da compensação por banco de horas, desde que devidamente justificada pelo Secretário da pasta.

Art. 8º. Fica suspensa a concessão de indenizações, diárias, ajudas e incentivos financeiros de qualquer natureza;

Art. 9º – Fica suspensa a realização de despesas com viagens, festas, eventos e passagens aéreas;

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tem validade por 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mataraca(PB), 04 de outubro de 2023.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional